

**LEI Nº 11.906, DE 06.01.92 (D.O. DE 17.01.92)**

**Considera de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE CULTURA  
E ARTE POPULAR DO CARIRI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** - É considerada de Utilidade Pública, a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE POPULAR DO CARIRI, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Barbalha-Ce, de cunho filantrópico e de ação comunitária.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de janeiro de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Fernando Luiz Ximenes Rocha**